

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 934/2026.

Boa Vista – PB, 01 de Junho de 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENSINO BILÍNGUE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Ensino Bilíngue nas escolas da rede municipal de ensino de Boa Vista-PB.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso dos estudantes ao aprendizado de língua estrangeira;
- II – promover o desenvolvimento cognitivo, cultural e educacional dos alunos;
- III – preparar os estudantes para novas oportunidades acadêmicas e profissionais;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade da educação municipal;
- V – estimular a inclusão social por meio do acesso ao ensino de idiomas.

Art. 3º – As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma gradual e progressiva, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – O ensino bilíngue poderá ser ofertado:

- I – no horário regular das atividades escolares, de forma integrada à proposta pedagógica;
- II – no contraturno escolar, por meio de atividades complementares;
- III – em modelo híbrido, combinando as formas previstas nos incisos anteriores.

Art. 5º – O Programa poderá ser implementado por meio de:

- I – aulas de língua estrangeira;
- II – atividades pedagógicas bilíngues;
- III – utilização de recursos tecnológicos e plataformas digitais;
- IV – formação e capacitação de professores;



V – desenvolvimento de projetos interdisciplinares.

Art. 6º – Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – instituições públicas e privadas de ensino;
- II – universidades;
- III – órgãos governamentais;
- IV – entidades da sociedade civil;
- V – organizações especializadas em ensino de idiomas.

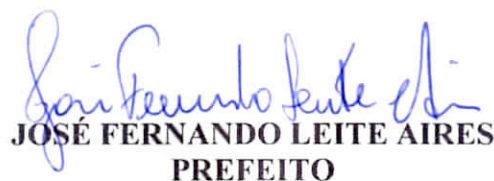
Art. 7º – O Programa poderá ser implantado inicialmente em escola-piloto, com posterior ampliação conforme avaliação de resultados e disponibilidade administrativa.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

Art. 9º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 01 de Junho de 2026.



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 230201/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CONTRATADO: UG CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI
FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula sétima do Contrato Inicial, 107 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, prorrogação mediante Termo Aditivo.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o prazo de 04 (quatro) meses contados a partir de 25/05/2026.
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:77A8AC58

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 934/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENSINO BILÍNGUE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Ensino Bilingue nas escolas da rede municipal de ensino de Boa Vista-PB.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso dos estudantes ao aprendizado de língua estrangeira;
- II – promover o desenvolvimento cognitivo, cultural e educacional dos alunos;
- III – preparar os estudantes para novas oportunidades acadêmicas e profissionais;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade da educação municipal;
- V – estimular a inclusão social por meio do acesso ao ensino de idiomas.

Art. 3º – As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma gradual e progressiva, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – O ensino bilingue poderá ser ofertado:

- I – no horário regular das atividades escolares, de forma integrada à proposta pedagógica;
- II – no contraturno escolar, por meio de atividades complementares;
- III – em modelo híbrido, combinando as formas previstas nos incisos anteriores.

Art. 5º – O Programa poderá ser implementado por meio de:

- I – aulas de língua estrangeira;
- II – atividades pedagógicas bilíngues;
- III – utilização de recursos tecnológicos e plataformas digitais;
- IV – formação e capacitação de professores;
- V – desenvolvimento de projetos interdisciplinares.

Art. 6º – Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – instituições públicas e privadas de ensino;
- II – universidades;
- III – órgãos governamentais;
- IV – entidades da sociedade civil;
- V – organizações especializadas em ensino de idiomas.

Art. 7º – O Programa poderá ser implantado inicialmente em escola-piloto, com posterior ampliação conforme avaliação de resultados e disponibilidade administrativa.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

Art. 9º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 01 de Junho de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2CC605D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 935/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, no âmbito do Município de Boa Vista – PB.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – garantir o acesso a absorventes higiênicos às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II – promover a saúde e a higiene menstrual;
- III – combater a evasão escolar relacionada à falta de acesso a itens de higiene;
- IV – reduzir desigualdades sociais e de gênero;
- V – promover ações de conscientização sobre saúde menstrual.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa:

- I – estudantes da rede pública municipal;
- II – pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais;
- III – mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- IV – pessoas em situação de rua, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser executadas por meio de:

- I – distribuição gratuita de absorventes higiênicos;
- II – ações educativas nas escolas e unidades de saúde;
- III – campanhas de conscientização;
- IV – articulação com políticas públicas de saúde e assistência social.

Art. 5º A distribuição dos itens poderá ocorrer por meio de:

- I – escolas da rede municipal;
- II – unidades básicas de saúde;
- III – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- IV – outros equipamentos públicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – órgãos públicos;
- II – instituições privadas;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – entidades de assistência social.